



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 120/2024

Processo Licitatório nº.: **108/2024**

Modalidade: **Pregão Eletrônico nº.: 074/2024**

Fiscal do Contrato: Wagner Rocha Souza

Gestor do Contrato: Correspondente a cada secretário



Por este contrato, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **18.602.060/0001-40**, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº ( ), residente em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **PRIME**

**CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. 05.340.639/0001-30, situada na Rua Calçada Canopo, nº 11, Bairro Alphaville, 2º andar, sala 3 - **SANTANA DE PARNAIBA/SP**, CEP 06541-078, telefone (19) 3518-7000, e-mail [novoscontratosprime@primebeneficios.com.br](mailto:novoscontratosprime@primebeneficios.com.br) / [keila.sousa@primebeneficios.com.br](mailto:keila.sousa@primebeneficios.com.br), neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o(a) Sr(a). Rodrigo Mantovani, inscrita no CPF nº. , doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, pelo Decreto Municipal nº 1.497, de 01 de agosto de 2022 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

**1.1.** O presente contrato decorre do Processo Licitatório nº. 108/2024 por meio do Pregão Eletrônico nº. 074/2024 pelo disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, subsidiariamente, pelo Decreto Municipal nº 1.497, de 01 de agosto de 2022 e demais normas pertinentes.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIA REQUISITANTE

**2.1.** O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE ABASTECIMENTO, COM UTILIZAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS ATRAVÉS DE POSTOS CREDENCIADOS, DE FORMA A ATENDER A DEMANDA ESTIMADA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas e demais documentações anexas ao Termo de referência.

**2.2.** Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, o Edital, a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** e demais documentos que se encontram anexos ao Processo que deu origem a este contrato.

#### **2.3. Secretaria Requisitante:**

**Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo**

**Gestora:** Nilda Maria de Sousa Borges

**Fiscal:** Wagner Rocha Souza

**Secretaria Municipal de Administração**

**Gestor:** Eugênio Pinheiro de Araújo

**Fiscal:** Wagner Rocha Souza

**Secretaria Municipal de Estradas e Transportes**

**Gestor:** Leonardo Santos Araújo

**Fiscal:** Wagner Rocha Souza

**Secretaria Municipal de Saúde**

**Gestora:** Lara Fernandes Rodrigues Ribeiro



## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40  
Tel.: (34) 3811-1560 – [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) – [contratos@po.mg.gov.br](mailto:contratos@po.mg.gov.br)

**Fiscal:** Wagner Rocha Souza  
**Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**  
**Gestor:** Rafael Caetano da Fonseca  
**Fiscal:** Wagner Rocha Souza  
**Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**  
**Gestor:** Gilmar Caetano da Silva  
**Fiscal:** Wagner Rocha Souza  
**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**  
**Gestora:** Paula Dimieve Fernandes Netta  
**Fiscal:** Wagner Rocha Souza  
**Secretaria Municipal de Governo**  
**Gestor:** Cesar Correa de Araújo  
**Fiscal:** Wagner Rocha Souza

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

**3.1.** O prazo de vigência deste contrato será de **60 (sessenta) meses**, a contar da data de 01 de janeiro de 2025, **findando em 01 de janeiro de 2030**, e poderá ser prorrogado, considerando tratar-se de serviços de natureza contínua, de acordo com o artigo 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

**3.1.1.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

**4.1.** Além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência, são obrigações da **CONTRATANTE**:

- 4.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Contrato e seus anexos;
- 4.1.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 4.1.3.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.1.4.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 4.1.5.** Fornecer a relação dos veículos pertencentes à frota da contratante autorizados a utilizar os produtos fornecidos bem como dos motoristas e condutores autorizados.
- 4.1.6.** Solicitar à empresa o cadastramento dos servidores que terão acesso ao sistema, em dois níveis: o de administrador (com poderes de alteração de limites de crédito) e o de usuário (apenas com acesso a relatórios).
- 4.1.7.** Requerer à contratada a emissão de segunda via no caso de extravio ou danos ao cartão destinado ao veículo.
- 4.1.8.** Solicitar o cancelamento definitivo dos cartões destinados aos veículos, em caso de alienação ou descredenciamento.
- 4.1.9.** Informar imediatamente, à contratada o furto, o roubo ou o extravio do cartão destinado ao veículo.
- 4.1.10.** Conferir, receber e atestar as faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela contratada.
- 4.1.11.** Efetuar o pagamento das faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela contratada.



**4.1.12.** Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho rejeitando no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com o contrato.

**4.1.13.** Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado.

**4.1.14.** Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para Administração.

**4.1.15.** Notificar à contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no fornecimento dos produtos, fixando prazo para sua correção.

**4.1.16.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**4.1.17.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**4.1.18.** Requerer à contratada a emissão de segunda via no caso de extravio ou danos ao cartão destinado ao veículo.

**4.1.19.** Devolver à contratada, ao final do período de vigência do contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente contratação, cedidos ao contratante em regime de comodato, no estado em que se encontrarem.

**4.1.20.** Fornecer à contratada, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e centro de custo (Unidade Gestora), contendo os seguintes dados:

- Placa;
- Marca;
- Tipo;
- Chassi;
- Combustível;
- Ano de fabricação;
- Lotação (Unidade);
- Capacidade do tanque;
- Hodômetro;
- Nome, registro funcional e lotação dos condutores;

**4.2.** Além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência, são obrigações da **CONTRATADA**:

**4.2.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**4.2.2.** Executar a prestação dos serviços de acordo com o especificado neste instrumento.

**4.2.3.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**4.2.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

**4.2.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.



**4.2.6.** O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**4.2.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do Contrato.

**4.2.8.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**4.2.9.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**4.2.10.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação

**4.2.11.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

**4.2.12.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

**4.2.13.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**4.2.14.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

**4.2.15.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante

**4.2.16.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência

**4.2.17.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**4.2.18.** Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração;

**4.2.19.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

**4.2.20.** A contratada deverá apresentar os seguintes documentos como condição para assinatura do contrato:

**4.2.20.1.** Apresentar declaração emitida pela Gerência de Frota que realizou a demonstração técnica conforme exigência.

**4.2.21.** A CONTRATADA deverá realizar a implantação completa do sistema (com treinamentos e cadastros) sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Presidente Olegário-MG no prazo máximo de 8 (oito) dias após a assinatura do instrumento contratual.



- 4.2.22.** Fornecer a relação dos estabelecimentos credenciados, conforme exigido, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do instrumento contratual.
- 4.2.23.** Organizar, manter e administrar rede de estabelecimentos que aceite como forma de pagamento os cartões eletrônicos contratados na quantidade necessária.
- 4.2.24.** Fornecer, sem ônus para a contratante, os cartões eletrônicos na quantidade equivalente à frota da unidade gestora, além de um cartão adicional não vinculado para cada veículo.
- 4.2.25.** Garantir que os preços cobrados pela rede credenciada tenham como limite o valor de pagamento à vista, para pagamento através do cartão (inclusive aqueles em promoção).
- 4.2.26.** Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos de revenda, ficando ao seu encargo o controle e a fiscalização, seguindo as normas da ANP.
- 4.2.27.** Prover forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados, no caso de impossibilidade temporária de se efetuar a transação em meio eletrônico.
- 4.2.28.** Efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos aos estabelecimentos com os quais mantém convênios. A contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.
- 4.2.29.** Tomar providências imediatas para sanar problemas oriundos da utilização dos serviços prestados pelos estabelecimentos conveniados.
- 4.2.30.** Apresentar Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, discriminando em separado os materiais e os serviços utilizados no período, bem como os percentuais das taxas de administração e seus valores em reais.
- 4.2.31.** Atender prontamente quaisquer exigências do gestor do contrato, inerente ao objeto

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:**

- 5.1.1.** A contratação em questão visa atender a demanda de mão de obra adequada à execução dos serviços, sob regime de execução indireta, pelo período de 60 (sessenta) meses, admitida a prorrogação nos termos da lei 14.133/2021.
- 5.1.2.** Os serviços seguirão as disposições do Termo de Referência e eventuais serviços adicionais contemplados na rotina de execução dos serviços.
- 5.1.3.** Estará a empresa vencedora da disputa a iniciar a execução do serviço após 8 (oito) dias da data de assinatura do contrato.
- 5.1.4.** A licitante vencedora do certame será obrigada à realizar apresentação simulada do seu sistema informatizado, a fim de ser validada por comissão especialmente designada, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a convocação, no local e horário indicado em sua convocação.
- 5.1.5.** Conceder suporte técnico presencial ao município de Presidente Olegário-MG sem nenhum ônus para o mesmo.
- 5.1.6.** A empresa contratada deverá zelar pela boa prestação dos serviços e deverá guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 5.1.7.** O sistema tecnológico a ser fornecido e implantado pela contratada deverá constituir de um sistema de execução de serviços de abastecimento de veículos, constituindo em um cartão magnético para cada veículo.
- 5.1.8.** Cada condutor deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada nas empresas credenciadas pela contratada, sendo de sua responsabilidade a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato da operação e coíba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.



**5.1.9.** O sistema deverá prever, além do que será utilizado por cada veículo, o fornecimento de 1 (um) cartão não vinculado para a contratante, o qual permanecerá em poder de gestor do contrato. A critério da unidade Gestora e de acordo com a necessidade poderá ser solicitado à contratada novos cartões não vinculados, não recaindo sobre essa solicitação qualquer ônus para a contratante.

**5.1.10.** Serão considerados como bases de gerenciamento a Diretoria Administrativa e a Secretaria Municipal de Estradas e Transportes da contratante, onde deverão ser instalados equipamentos e software de gerenciamento de frota.

**5.1.11.** Para implantação do sistema não será permitida modificação e/ou instalação de equipamentos nos veículos, salvo com expressa e justificada autorização da contratante.

**5.1.12.** O prazo para atendimento, solução de problemas e assistência técnica relativo ao software fornecido deverá ser inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

**5.1.13.** No caso de impossibilidade temporária de se efetuar a transação em meio eletrônico, a rede credenciada deverá aceitar transações e processos de contingência para garantir a continuidade dos serviços contratados.

**5.1.14.** As empresas credenciadas e disponibilizadas pela contratada deverão ser suficientes para o pleno atendimento da demanda de serviços da unidade gestora para a assinatura do contrato.

**5.1.15.** A contratada receberá pagamentos mensais à Contratante, ressalta que a mesma enviará relatório mensal dos serviços prestados.

**5.1.16.** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

**5.1.17.** Prestar o serviço de acordo com as especificações solicitadas;

**5.1.18.** Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação do serviço;

**5.1.19.** Fornecer o objeto contratado de forma plena e ininterrupta durante a duração do contrato;

**5.1.20.** Manter seus dados atualizados perante a Administração Municipal no decorrer da vigência do contrato, o que inclui atualizações quando houver mudanças nos canais de atendimento;

**5.1.21.** A contratada deverá manter sigilo e não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do órgão ou de terceiros de que tomar ciência em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

**5.1.22.** A Contratada será responsável pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da nota fiscal, caso seja exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos; incluindo danos causados por seus empregados, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como os danos causados a terceiros, no desempenho dos serviços contratados, e ainda arcar com a responsabilidade na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e/ou terceiros, no desempenho das funções por ocasião da execução do objeto do Contrato. do contrato.

## **5.2- Relatórios**



**5.2.1.** A contratada deverá disponibilizar acesso ao Software de Gestão de Abastecimento em níveis de acessos compatíveis ao modelo definido pela contratante, a qual deverá estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao Software de Gestão de Abastecimento, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota.

**5.2.2.** Os relatórios disponibilizados pela contratada deverão conter, no mínimo, as seguintes informações acumuladas:

**a)** relação dos veículos por prefixo, placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação, base da Unidade Administrativa;

**b)** na operação de abastecimento de combustível: o histórico das operações realizadas pela frota contendo, data e hora do abastecimento, identificação do estabelecimento, identificação do condutor, identificação do veículo (placa, marca, modelo, ano de fabricação), quilometragem (hodômetro) do veículo no ato do abastecimento, tipo de combustível abastecido, quantitativo de litros abastecido, valor por litro e total adquirido, média de consumo (quilometragem por litro de combustível), subtotal disponível no cartão, quilometragem percorrida por veículo, histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pela Unidade Gestora, histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado, preço médio pago por tipos de combustível consumidos pela frota, volume de gastos realizados por tipos de combustível, indicação dos veículos que apresentarem distorções em termos de quilometragem e consumo de combustíveis e despesas realizadas por base operacional (Unidade Gestora), cadastro dos veículos, condutores e respectivas lotações;

**5.2.3.** A composição dos relatórios deverá ser submetida à apreciação da contratante para adequação às necessidades administrativas.

**5.2.4.** O sistema de controle informatizado deverá permitir a consulta e a emissão completa e por localidade da rede de postos credenciados pela contratada, bem como o credenciamento de novos postos a pedido da contratante.

**5.2.5.** A operação, registro e tratamento das informações deverão ser efetuados eletronicamente, mediante o uso de equipamentos especiais de gravação e leitura de dados em cartões magnéticos.

**5.2.6.** A contratada deverá fornecer para cada veículo um cartão único, parametrizado, vinculado à placa, de forma que impeça o abastecimento do veículo sem a posse deste, mesmo que esteja de posse de cartão pertencente a outro veículo da frota da contratante.

**5.2.7.** A contratada deverá ainda disponibilizar senhas pessoais aos condutores, de modo a identificá-los por ocasião da realização dos serviços de abastecimento, bem como fornece novas vias dos cartões, cujo custo adicional será de responsabilidade da contratada.

**5.2.8.** A senha de abastecimento deverá ser disponibilizada no momento que for realizado o cadastro do condutor no sistema, sendo que a senha deverá ser enviada via e-mail ou por meio dos correios.

**5.2.9.** O cupom fiscal emitido pelos postos de combustíveis deverá indicar, no mínimo, o número do cartão do veículo, a identificação do motorista, a localidade do abastecimento e o combustível.

**5.2.10.** A contratada deverá apresentar em seus relatórios gerenciais a placa do veículo ou o código correspondente, a identificação do motorista, local, data, hora, quantidade de



litros de combustíveis, tipo de combustível, preço unitário do combustível, valor cobrado, quilometragem do veículo e eventuais inconsistência da operação realizada.

**5.2.11.** Cada condutor autorizado pela contratante deverá ser identificado por senha própria a ser utilizada para validar o serviço executado na rede de postos.

**5.2.12.** A contratada deverá possibilitar por meio do sistema informatizado, via WEB, a realocação de limites entre os veículos componentes da frota da contratante sempre que necessário para adequar os níveis de gestão às suas necessidades operacionais.

**5.2.13.** A realocação dos limites dos cartões individuais deverá estar disponível em tempo real, ou no máximo a partir da 00 (zero) hora imediatamente subsequente ao pedido de realocação.

**5.2.14.** A contratada deverá disponibilizar um canal direto por telefone para a realocação instantânea de limites dos cartões e indicar, de forma atualizada, o seu responsável pelo contrato a ser firmado com a Administração.

**5.2.15.** Que após o encerramento do contrato o Município ainda tenha acesso aos relatórios referente ao período contratado.

### **5.3. Rede de estabelecimentos credenciados**

**5.3.1.** A contratada deverá, na assinatura do contrato, apresentar a relação detalhada (endereço, telefone) da rede de postos de abastecimento em Presidente Olegário-MG, Municípios Mineiros, Barretos-SP e Distrito Federal.

**5.3.2.** A rede credenciada fornecerá os seguintes combustíveis: gasolina comum, álcool comum, óleo diesel B comum, óleo diesel S10 comum e arla 32.

**5.3.3.** A contratada deverá possuir posto de abastecimento na cidade de Presidente Olegário e que tenha um posto de combustível credenciado com intervalo de no máximo 400km de distância nos percursos de Presidente Olegário a seguintes cidades: Barretos-SP, Uberlândia-MG, Uberaba-MG, Belo Horizonte - MG e Brasília-DF para facilitar no abastecimento dos veículos da Secretaria de Saúde que fazem viagem até as referidas cidades semanalmente.

**5.3.4.** A contratada é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados pelo valor efetivamente consumido. Não respondendo, em nenhuma hipótese, a contratante, nem solidária e nem subsidiariamente, por esse pagamento.

**5.3.5.** O credenciamento de novos postos, conforme a necessidade da contratante deverá ser efetivado pela contratada no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data da solicitação.

**5.3.6.** A contratada deverá fiscalizar os serviços prestados pela rede de postos credenciadas objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização dos equipamentos, horários de funcionamento, presteza no atendimento, etc.

**5.3.7.** A contratada deverá acompanhar a divulgação dos postos de abastecimento autuados e/ou interditados pela Agência Nacional de Petróleo-ANP por problemas de qualidade do combustível fornecido, e divulgar imediatamente aos gestores dos contratos formalizados.

**5.3.8.** Caso algum dos postos credenciados pela contratada conste na relação divulgada pela ANP, aquela deverá providenciar, se necessário, o novo credenciamento para substituir o anterior no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40  
Tel.: (34) 3811-1560 – [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) – [contratos@po.mg.gov.br](mailto:contratos@po.mg.gov.br)**6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. O presente contrato tem o seu valor com o total de **R\$14.229.000 (quatorze milhões duzentos e vinte e nove mil reais)**, conforme quadro abaixo.

Item	Descrição	UN	Quant.	Valor da taxa administrativa (%)	Valor estimado 12 meses (com a taxa)	Valor estimado 60 meses (sem a taxa)	Valor estimado 60 meses (com a taxa)
<b>PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA</b>							
0001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTAS POR MEIO DE SISTEMA ELETRÔNICO, COM CARTÃO MAGNÉTICO, VISANDO OS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (ETANOL COMUM, GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S-10 COMUM E ARLA 32)	SE	1	-5,14	R\$ 2.845.800	R\$15.000.000,00	R\$14.229.000,00
<b>Total do Fornecedor:</b>						<b>14.229.000</b>	

**6.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**6.2.** Os pagamentos serão realizados pelo Município em até **15 (quinze)** dias após a efetiva execução do objeto, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao serviço efetuado cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato.

**6.2.1.** O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota



## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40  
Tel.: (34) 3811-1560 – [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) – [contratos@po.mg.gov.br](mailto:contratos@po.mg.gov.br)

Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

**6.2.2.** À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da conferência, o objeto contratual não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

**6.2.3.** Havendo erro na nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à vencedora, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.

**6.3.** O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo o contratado apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

**6.3.1.** Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

**6.4.** Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo contratado, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017 e de acordo com o protocolo ICMS 19/2011 da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais).

**6.5.** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irretroatável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

**6.6.** Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

**6.7.** Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

**6.8.** A CONTRATADA deverá fornecer junto à Nota Fiscal, comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, FGTS e previdenciárias, referentes ao mês anterior, a emissão da Nota Fiscal deverá obedecer aos recolhimentos/retenções de acordo com a lei vigente.

**6.9.** A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

**6.10.** O Município de Presidente Olegário, no ato dos pagamentos, realizará as retenções tributárias devidas, inclusive retenção do Imposto de Renda, nos termos da IN RFB nº 1.234/12, do Decreto Municipal nº 1.669 de 27 de julho de 2023.

**6.10.1.** Compete exclusivamente aos fornecedores analisarem o disposto na IN RFB 1.234/12, no Decreto Municipal nº 1.669 de 27 de julho de 2023 com vistas a requererem eventuais imunidades, isenções ou não incidência da retenção do Imposto de Renda.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**7.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativa ao exercício de 2024 e no caso de prorrogação, suas correspondentes nos anos posteriores:

<b>Ficha:</b>	<b>Fonte:</b>
315	2.621
297	1.500
380	2.621
417	2.621
408	2.621
368	1.500
315	1.500
671	1.500
63	1.500
29	1.500



676	1.500
478	1.500
447	1.500
431	1.500
103	1.500
129	1.500
134	1.500
553	1.500
589	1.500
500	1.500
629	1.500

7.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

8.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

## **9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO**

### **9.1 Do reajuste:**

9.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, no limite de apresentação da proposta.

9.1.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **INPC**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.1.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.1.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **9.2. Do reequilíbrio:**

9.2.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da



alteração que houver nos preços do produto, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

**9.2.2.** O reequilíbrio econômico financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.

**9.2.3** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**9.2.4.** Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo de manifestar interesse, assim bem como, apresentar o cálculo minucioso do reequilíbrio econômico financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

**9.2.5.** Para a justa concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATADA deve apresentar Notas Fiscais que demonstrem o desequilíbrio do contrato, sendo, no mínimo, uma NF com Data Emissão próxima a data da última proposta da contratada e uma NF com Data Emissão atualizada, indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra na Ata de Registro de Preços ou no Contrato, com descrição completa e número do item, indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro.

**9.2.6.** Somente serão consideradas as solicitações de revisão dos preços, aquelas que tenham concluído o prazo mínimo da proposta, mantenham a margem de lucro estabelecida na assinatura do contrato, não ultrapassem a média dos preços encontrados no mercado em geral, que a ARP esteja vigente e ainda possua saldo.

**9.2.7.** Sem a apresentação das informações indicadas nos itens “8.2.5” e “8.2.6”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.

**9.2.8.** O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

**9.2.9.** O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da ARP, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

**9.2.10.** A simples apresentação de notas fiscais de aquisição, por si só, não justificará a concessão de reequilíbrio contratual.

**9.2.11.** Se for o caso, incube a Administração, como fiscal do contrato e por se tratar de tarefa Administrativa, verificar a correção da planilha de custos reequilibrada apresentada pela requerente, em confronto com a Planilha apresentada na proposta, por meio de servidor com conhecimento técnico ou setor competente, se ocorreu a efetiva repercussão dos eventos discriminados no pedido pela forma da Lei, assim, contemplando corretamente os custos que realmente tiveram os fatos comprovados e a partir de que data ocorreu.

**9.2.12.** O reequilíbrio econômico-financeiro do objeto desta licitação será analisado e processado em conformidade com a Lei nº 14.133/21. Cabe a CONTRATADA apresentar documentos (originais, autenticados em cartório, ou autenticados por servidor) que justifiquem e comprovem o pedido de reequilíbrio.

**9.2.13.** Os valores constantes do contrato serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do objeto, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais



poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

## **10. CLÁUSULA DECIMA – DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO**

**10.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1.** A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

**11.2.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**12.1.** Com objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, nos moldes do determinado através da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018:

**12.2.** Compete ao CONTRATADO manter sigilo sobre todos os dados pessoais sensíveis ou não a que tiver acesso em decorrência do presente contratado.

**I-** Considera-se dado pessoal toda informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

**II-** Considera-se dado pessoal sensível toda informação pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

**12.3.** É vedado ao CONTRATADO compartilhar ou de qualquer forma distribuir, divulgar, comercializar as informações pessoais sensíveis ou não a que tiver acesso em decorrência do presente contrato.

**12.4.** O CONTRATADO responderá por danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros decorrentes da divulgação ou compartilhamento indevido de dados pessoais sensíveis ou não a que tiver acesso em decorrência do presente contrato.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

### **13.1. Das alterações:**

**13.1.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.1.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.1.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.1.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



### **13.2. Da extinção:**

**13.2.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

**13.2.1.1.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**13.2.1.2.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**13.2.1.3.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**13.2.2.** Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**13.2.3.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.2.4.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**13.2.5.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.2.6.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.2.7.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

**13.2.8.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES**

**14.1.** O licitante ou o contratado poderão ser responsabilizados administrativamente em razão do cometimento das seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - deixar de entregar documentação comprobatória da sua regularidade durante a vigência do contrato, quando solicitado pela Administração;

VI - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VII - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VIII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

IX - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar



- declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- X - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- XI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**14.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**14.2.1.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.2.2.** A sanção prevista no inciso I do caput do artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**14.2.3.** A sanção prevista no inciso II do caput do artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**14.2.4.** A sanção prevista no inciso III do caput do artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**14.2.5.** A sanção prevista no inciso IV do caput do artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**14.2.6.** A sanção estabelecida no inciso IV do caput do artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I do parágrafo 6º da Lei Federal nº. 14.133/2021, na forma de regulamento.

**14.2.7.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021.



---

---

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40  
Tel.: (34) 3811-1560 – [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) – [contratos@po.mg.gov.br](mailto:contratos@po.mg.gov.br)

---

---

**14.2.8.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**14.2.9.** A aplicação das sanções previstas no caput do artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**14.3.** Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 Lei Federal nº. 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

---

---

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

---

---

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

---

---

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

---

---

**16.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste Termo Contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40  
Tel.: (34) 3811-1560 – [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) – [contratos@po.mg.gov.br](mailto:contratos@po.mg.gov.br)

E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento.  
Presidente Olegário/MG, 12 de dezembro de 2024.

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**

Rhenys da Silva Cambraia  
Prefeito Municipal

**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA**

**EMPRESARIAL LTDA**  
Rodrigo Mantovani

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA E TURISMO**

Nilda Maria de Sousa Borges

**SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS E  
SERVIÇOS PÚBLICOS**

Gilmar Caetano da Silva

**SECRETARIO MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

Eugênio Pinheiro de Araújo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Paula Dimieue Fernandes Netta

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Lara Fernandes R. Ribeiro

**SECRETARIO MUNICIPAL DE  
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

Rafael Caetano da Fonseca

**SECRETARIO MUNICIPAL DE ESTRADAS E  
TRANSPORTES**

Leonardo Santos Araújo

**SECRETARIO MUNICIPAL DE GOVERNO**

Cesar Correa de Araújo

TESTEMUNHAS: I - \_\_\_\_\_  
Mateus Araujo de Freitas Junior - CPF:

II - \_\_\_\_\_  
Eunice Gonçalves de Lima - CPF: